



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESO DE LICITAÇÃO Nº 2023/00023/00023-2

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEM/SEDP

PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS URBANOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Item - Cláusula	Esclarecimento Solicitado	Resposta
<p>15.11. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.</p> <p>Claúsula 15.10. do Edital:</p>	<p>Como se vê, o Poder Concedente exige que a Garantia da Proposta não contenha ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.</p> <p>Nessa sentido, é necessário que a Comissão esclareça se a previsão de riscos excluídos previstas nos Apêndices do Seguro Garantia está abrangida pela Cláusula 15.10 do Edital. Se confirmado, entende-se que será necessária a revisão do item, considerando que a Seguradora, respaldada pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especificamente o artigo 757 do Código Civil, tem a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais de Aplicar tais situações.</p> <p>O Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fegem ao escopo desta ramo ou da modalidade Garantia Licitante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autoridade e nem o Legitimado conseguem antecipar e esgotar todas as possibilidades de exclusão, é imperioso tem a obrigação de realizar a subscção de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e justificável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez que determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerra, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.</p> <p>Por essa razão que o mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos específicos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a classe para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura.</p> <p>Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão todas as apólices de seguro garantia para a GARANTIA DA PROPOSTA:</p> <p>"RISCOS EXCLUÍDOS a. Não estão incluídos na cobertura qualquer prejuízo ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: i) obrigação trabalhista e previdenciária, salvo se expressamente contratada cobertura adicional; ii) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental; iii) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil; iv) inobservância de obrigações garantidas, decorrentes de atos de fato de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; v) inobservância de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador; vi) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; vii) atos de hostilidade, guerra, rebelião, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo em ligação com qualquer organização que atue para a desestabilizar pela força de governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas; viii) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de rapina, contaminação, radiação ou vírus, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e biológicas; ix) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto do presente Apêndice; x) qualquer prejuízo e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes;</p>	<p>Destaca-se que a apólice de seguro deverá conter as condições mínimas previstas no Modelo A do Anexo I - Termos e Condições Mínimas do Seguro Garantia, indicando inclusive, conforme o item 7, "r" do referido documento, o conhecimento e aceitação da Seguradora acerca de todos os termos e condições do Edital.</p> <p>Neste sentido, de acordo com o item 15.1.1. do Edital, as garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22, ou outra que venha a substituí-la.</p> <p>Ademais, nos termos da subcláusula 43.8 do Contrato, as apólices emitidas não poderão conter restrições que contrariem as disposições do Contrato ou a regulação setorial.</p>
<p>ANEXO II DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES</p> <p>4. BEMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA</p> <p>6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.</p> <p>15.11. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade crucial em dinheiro ficará retida pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão cedidas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.</p>	<p>Analisando o item 6 do Modelo "A" do Anexo II do Edital identificamos que o prazo mínimo sinalizado para a Garantia de Proposta é de 180 dias, entretanto na cláusula 15.1.1. do Edital menciona a validade mínima da Garantia de Proposta em 240 dias. Aqui entendemos que os 240 dias é o correto acompanhando a validade da Proposta Comercial mencionada na Cláusula 14.5 do Edital, por consequência entende que o item 6 do Modelo "A" do Anexo II do Edital pode ser atualizado para "6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo de validade mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL".</p> <p>Diante a divergência apresentada solicita-se ao Poder Concedente confirma-se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto, a apólice de seguro garantia deverá ter prazo de validade mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da Data de Entrega das Propostas. Tal exigência consta no item 15.1.1, "r", do Edital.</p>
<p>Claúsula 24.4.1. do Edital, Cláusulas 43.8 e 43.15 em conjunto Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e seus Anexos:</p> <p>24.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p> <p>43.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p> <p>43.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p>	<p>Com relação ao trecho relacionado a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que "não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade", primeiramente, em linha com os esclarecimentos efetuados na GARANTIA DA PROPOSTA, necessário se faz esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especificamente o artigo 757 do Código Civil, tem a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais de Aplicar tais situações.</p> <p>Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fegem ao escopo desta ramo ou da modalidade Concessionário Executor não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por lei, uma vez que nem a Autoridade e nem o legistador conseguem antecipar e esgotar todas as possibilidades de exclusão, é imperioso tem a obrigação de realizar a subscção de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e justificável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez que determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerra, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.</p> <p>Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão todas as apólices de seguro garantia para a GARANTIA DE EXECUÇÃO:</p> <p>"RISCOS EXCLUÍDOS i) Riscos excluídos na cobertura qualquer prejuízo ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: i) Riscos anteriores a data de início de vigência expressa na Apólice ou originados de outras Modalidades de Seguro Garantia; ii) Riscos que estiverem no que devem estar cobertos por outra Apólice de seguro, de outros ramos ou Modalidades, emitidas ou não; iii) alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do sinistro ou resulte de má-fé do Segurado; iv) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal; v) o Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigação prevista nessa Apólice; vi) se o Segurado fizer declarações mentais ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na avaliação do seguro, nos termos do art. 758 do Código Civil; vii) se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil; viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; ix) atos excluídos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado; x) qualquer prejuízo e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes; xi) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;"</p>	<p>A avaliação definitiva das cláusulas constantes na apólice de seguro-garantia como Garantia de Execução do Contrato ocorrerá no momento de cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato, após a adjudicação do objeto. Cumpre destacar, nos termos da subcláusula 43.8 do Contrato, que as apólices emitidas não poderão conter restrições que contrariem as disposições do Contrato ou a regulação setorial.</p> <p>Admã, ressalta-se que a apólice de seguro deverá conter as condições mínimas previstas no Modelo A do Anexo I - Termos e Condições Mínimas do Seguro Garantia (com exceção do item 6, aplicável somente à Garantia de Proposta), indicando inclusive, conforme o item 7, "r" do referido documento, o conhecimento e aceitação da Seguradora acerca de todos os termos e condições do Edital.</p> <p>Neste sentido, de acordo com o item 24.4.1. do Edital, as Garantias de Execução do Contrato apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22, ou outra que venha a substituí-la.</p>
<p>Claúsulas 43.12.7 e 43.18. em conjunto Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e seus Anexos:</p> <p>43.12.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será requisitada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/22, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRATAÇÃO MENSAL MÁXIMA, definida no ANEXO IV do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO ARRETE</p> <p>43.18. A CONCESSIONÁRIA é responsável por garantir o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da OUTRORA FIXA, definida no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA OUTRORA.</p>	<p>De acordo com a previsão na cláusula 43.18 da Minuta de Contrato, a Concessionária é responsável por garantir o reajuste do valor da Garantia de Execução.</p> <p>Assim, entende-se que a Concessionária deverá realizar o pedido de reajuste, uma vez que não há presunção pela Seguradora das atualizações da garantia.</p> <p>Nessa sentido, esclarece-se que a Seguradora possui a facultade da atualização automática, conforme disposto na Circular 662/2022 da SUSEP em seu art. 12, parágrafo único.</p> <p>Por essa razão, não havendo a obrigatoriedade da Seguradora do reajuste automático conforme previsto no item 43.12.7 da minuta de Contrato e que o valor da garantia será atualizado a partir da solicitação, questiona-se ao Poder Concedente se seria suficiente a atualização da garantia a partir da solicitação junto a Seguradora.</p>	<p>O art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP 662/2022 dispõe que: "A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica". Portanto, havendo previsão expressa na cláusula 43.12.7 do Contrato e sua respectiva, esclarece-se que caberá a atualização automática dos valores pela Seguradora - sem necessidade de solicitação por parte da Concessionária ou do Poder Concedente.</p> <p>Nesses termos, tem-se que a apólice deverá dispor o reajuste automático da Garantia de Execução do Contrato por parte da Seguradora, em periodicidade anual, pelo Índice de Reajuste previsto no Contrato.</p>